



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 904, DE 2025 (Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Susta o Decreto nº 12.686/2025, que impõe a inclusão preferencial de estudantes com deficiência em escolas regulares, prejudicando o funcionamento das APAEs e outras instituições especializadas de ensino especial.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2025
(DO SR.CABO GILBERTO SILVA)

Apresentação: 24/10/2025 16:02:01.343 - Mesa

PDL n.904/2025

Susta o Decreto nº 12.686/2025, que impõe a inclusão preferencial de estudantes com deficiência em escolas regulares, prejudicando o funcionamento das APAEs e outras instituições especializadas de ensino especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.686, de 21 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, por ferir o direito constitucional à educação especial de qualidade e à liberdade de escolha das famílias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.686/2025, ao estabelecer a matrícula preferencial de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação em classes comuns do ensino regular, coloca em risco a continuidade das APAEs espalhadas pelo Brasil, instituições que, há mais de sete décadas, realizam um excelente trabalho com estudantes do ensino especial, oferecendo atendimento pedagógico, terapêutico e humanizado, especialmente para casos de deficiências intelectuais graves, múltiplas ou moderadas a severas, que demandam estrutura especializada inexistente na rede regular.

As APAEs não são meras prestadoras de serviço complementar: são escolas especializadas, reconhecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que garantem o direito à educação em ambiente adequado e a liberdade de escolha das famílias. Ao tornar o atendimento especializado “excepcional” e condicionar sua oferta à “complementaridade” do ensino





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 24/10/2025 16:02:01.343 - Mesa

PDL n.904/2025

regular, o decreto gera insegurança jurídica e potencial prejuízo operacional às APAEs, comprometendo convênios, repasses financeiros e a própria sobrevivência institucional.

A imposição de um modelo único de inclusão, sem considerar a diversidade de necessidades educacionais especiais, ignora a realidade de milhares de famílias que optam conscientemente pelas APAEs por reconhecerem a qualidade, segurança e eficácia do atendimento oferecido. O decreto desrespeita o princípio da subsidiariedade e o pacto federativo, ao interferir na autonomia de estados e municípios que, em parceria com as APAEs, estruturaram redes de ensino especial consolidadas e eficazes, como no Paraná, São Paulo, Minas Gerais e outros estados.

Ademais, o texto do decreto contraria a própria Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura a oferta de educação especial em todos os níveis, inclusive em instituições especializadas, e não condiciona o Atendimento Educacional Especializado (AEE) à matrícula em classe comum. A medida, portanto, viola a hierarquia normativa e o direito adquirido de estudantes e famílias, configurando excesso de poder regulamentar por parte do Executivo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686/2025, resguardando a continuidade do trabalho exemplar das APAEs, a liberdade de escolha educacional e o direito constitucional à educação especial de qualidade, em harmonia com a legislação vigente e com o interesse maior das pessoas com deficiência.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO